



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 160/2021 - GAB

Pitanga, 10 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 18/2021, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2371, de 17 de maio de 2021, para tramitação em regime de urgência nesta Casa de Leis, com fulcro § 1º art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Justifica-se tramitação em regime de urgência, Com o advento da Nova Estrutura Administrativa no Município de Pitanga, através da Lei nº 2371/2021, mostrou-se necessária a construção de regra de transição, de forma que os órgãos e unidades administrativas que serão extintos no novo organograma, subsistam enquanto ainda não concluído o regime de transição orçamentária.

Busca-se com o presente projeto de lei, conferir estabilidade e segurança jurídica aos atos praticados pela administração no respectivo período de transição e compatibilização de pastas e suas respectivas rubricas orçamentárias.

De tal forma, medida que se impõe é o estabelecimento de regra que autorize a permanência de pastas que restarão extintas na nova estrutura.

Por derradeiro, considerando a relevância administrativa do conteúdo do projeto, pleiteia-se pelo seu recebimento e processamento no regime de urgência.

Por fim solicito de Vossa Excelência a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 18/2021, conforme justificativa já apresentada no pedido de tramitação em urgência.



Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	472 / 2021
Data	10 / 06 / 2021
às	17 horas 00 minutos.
	
Servidor	

PROJETO DE LEI Nº 18/2021



Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2371, de 27 de maio de 2021.

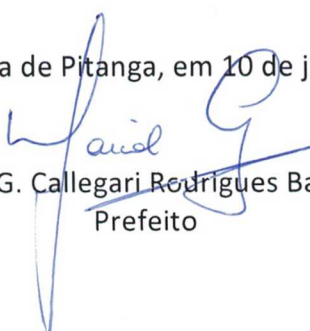
Art.1º. O Art. 74. Da Lei nº 2371, de 20 de Maio de 2021, passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Até que seja formalizada a transição orçamentária entre as estruturas administrativas de que trata esta Lei, permanecerão ativos os órgãos e suas respectivas rubricas orçamentárias as unidades administrativas anteriormente dispostos na Lei nº 1.759, de 1º de Abril de 2013

Parágrafo Único. Após a conclusão da transição orçamentária, composta pelas compatibilizações do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, tornar-se-ão extintos cada um dos órgãos e unidades que não compõem a Estrutura Administrativa implementada pela presente Lei"

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data der sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 10 de junho de 2021.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 18/2021

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Com o advento da Nova Estrutura Administrativa no Município de Pitanga, através da Lei nº 2371/2021, mostrou-se necessária a construção de regra de transição, de forma que os órgãos e unidades administrativas que serão extintos no novo organograma, subsistam enquanto ainda não concluído o regime de transição orçamentária.

Busca-se com o presente projeto de lei, conferir estabilidade e segurança jurídica aos atos praticados pela administração no respectivo período de transição e compatibilização de pastas e suas respectivas rubricas orçamentárias.

De tal forma, medida que se impõe é o estabelecimento de regra que autorize a permanência de pastas que restarão extintas na nova estrutura.

Por derradeiro, considerando a relevância administrativa do conteúdo do projeto, pleiteia-se pelo seu recebimento e processamento no regime de urgência.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal